

Lei nº 968

Dispõe sobre autorizações para aquisição de imóvel destinado a construção pela CEAGESP de um silo graneleiro.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, um imóvel situado na zona urbana, medindo 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados, nas seguintes confrontações: pela frente com a Avenida Nossa Senhora da Paz, pelos fundos com a Ferrovia Paulista S. A. FEPASA, pelo lado direito com a rua projetada e pelo lado esquerdo com a Rua Gregório Sellen e Prefeitura Municipal, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que destina-se a construção pela CEAGESP de um silo graneleiro.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que será coberto com operações de crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Palmital, em 02 de abril de 1974.

Promulgada pelo Executivo em 02/04/74

15

a) Osvaldo Moreira da Silva - Presidente

a) Cherubim de Mattos - 1.º secretário



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria